



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU - PE, com sede na Rua Barbosa Lima, 34, centro, Igarassu - PE, CEP 53.620-330, inscrito no CNPJ sob o nº 1.451.887/0001-50, através de sua Pregoeira Mariana Amorim Leite Galvão, nomeada pela Portaria nº 127/2022 de 21 de julho de 2022, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, em modo de disputa **ABERTO**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet destinado aos eventos realizados pela Câmara Municipal de Igarassu, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/ 2021, Lei Municipal n.º 3.094/2018, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019 e pelo Decreto n.º 11.462/2023, pelo Decreto Federal n.º 8.538/2015, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as estabelecidas por este edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/06/2025 a partir das 08:00

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS*: 12/06/2025 até as 08:00

*Todos os documentos de habilitação devem ser enviados até esta data limite de envio das propostas.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 12/06/2025 às 08:10

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 12/06/2025 a partir das 09:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF);

LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 215.431,43 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos)

1. DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a **escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de BUFFET completo**, destinados aos eventos institucionais realizados pela Câmara Municipal de Igarassu - PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 1.2. A presente licitação será composta de **07 (sete) LOTES**, com descrição detalhada constante no Termo de Referência (Anexo I), não sendo permitida a apresentação de proposta parcial por item ou por lote, sendo obrigatória a cotação integral de todos os lotes para que sua proposta seja considerada válida.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, em modo de disputa **ABERTO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente licitação visa atender à necessidade de **contratação de serviços de alimentação/buffet para a realização dos eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Igarassu**, como audiências públicas, seminários, sessões solenes, solenidades de posse, reuniões e outras atividades oficiais, assegurando suporte logístico e funcional às suas atividades legislativas e administrativas.
- 2.2. Justifica-se a **divisão do objeto em 07 (sete) lotes** para melhor organização, controle orçamentário e operacionalização da contratação, conforme a demanda dos eventos (como cafés da manhã, lanches, coffee breaks, jantares), possibilitando a contratação do lote específico para cada evento a ser realizado;
- 2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se na necessidade de aquisições frequentes e eventuais, sem possibilidade de definição exata do quantitativo a ser contratado, conforme previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.4. Embora a contratação dos serviços de buffet não esteja formalmente prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** da Câmara para o exercício de 2025, sua realização revela-se necessária e compatível com a rotina institucional, tendo em vista a ocorrência periódica de eventos oficiais ao longo do ano, tais como sessões solenes, audiências públicas, seminários e demais atividades legislativas e administrativas;
- 2.5. Quanto ao quantitativo se justifica em função da projeção da realização dos eventos promovidos pela Câmara Municipal de Igarassu tendo como referência a sua utilização nas realizações dos feitos referente aos anos de 2023 e 2024, por essa Casa Legislativa;
- 2.6. Justifica-se ainda que a disponibilidade deste serviço auxiliar, proporcionará comodidade, agilidade e segurança aos Parlamentares, para que não haja interrupção dos trabalhos, sem a necessidade de deslocamento, tendo em vista que a prestação de serviço ocorrerá na sala de reuniões e/ou no salão da plenária desta Casa de Leis em eventos como: Audiências Públicas, Sessões Solenes de homenagem especiais, Solenidade de Posse, Seminários, Reuniões, bem como outros eventos



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

Institucionais Oficiais realizados pela Câmara Municipal de Igarassu em decorrência das suas atribuições constitucionais e regimentais.

- 2.7. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- 2.8. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 2.9. Só poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema do Portal da Bolsa Nacional de Compras - BNC. <http://www.bnc.org.br>
- 2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do art. 4º da Lei 14.133/2021. Para este Pregão, serão considerados os seguintes tratamentos favorecidos:
 - 2.10.1.1. **Regularidade Fiscal - LC 123/2006, art. 43, incisos 1º e 2º:**
 - 2.10.1.1.1. ME/EPP/MEI podem participar do certame mesmo com restrição fiscal, devendo regularizar a documentação em até 5 dias úteis após a adjudicação, prorrogáveis por igual período.
 - 2.10.1.2. **Empate Ficto - LC 123/2006, art. 44 e 45:**
 - 2.10.1.2.1. Quando uma ME/EPP/MEI apresentar proposta até 5% superior à proposta de empresa não enquadrada, terá direito de preferência para apresentar nova proposta com preço igual ao da primeira colocada.
- 2.11. A limitação da participação ao âmbito territorial da **Região Metropolitana do Recife (RMR)** justifica-se por **critérios técnicos, logísticos e operacionais**, considerando as especificidades do objeto licitado, que consiste na **prestação de serviços de buffet sob demanda**, em regime de entrega imediata ou com prazo reduzido.
- 2.12. Trata-se de serviços de fornecimento de gêneros alimentícios preparados e serviços correlatos, destinados a eventos institucionais da Câmara Municipal de Igarassu, com exigência de prazos máximos de atendimento de até 72 (setenta e duas) horas.
- 2.13. Dado o caráter perecível dos alimentos, a necessidade de pronta reposição e a exigência de controle de qualidade in loco, a contratação de fornecedores localizados fora da RMR comprometeria a pontualidade, a economicidade e a eficácia do fornecimento, contrariando os princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 2.14. A restrição não configura afronta à competitividade, pois resguarda a ampla participação de empresas situadas nos 14 municípios que integram a Região Metropolitana do Recife, conforme definido pela Lei Complementar Estadual nº 382, de 9 de janeiro de 2018, observando o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.146/2021 – Plenário, que admite a limitação geográfica desde que tecnicamente justificada, como ocorre neste certame.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Os eventos serão realizados na sede da Câmara Municipal de Igarassu ou outro local por ela indicado.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1. O presente Pregão Eletrônico será regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, pela **Lei Complementar nº 123/2006**, que estabelece tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e demais legislações pertinentes;
- 4.2. Aplica-se subsidiariamente a legislação que regula os contratos administrativos e as disposições previstas no Código Civil Brasileiro, no que couber;
- 4.3. Integram este Edital, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:
- 4.3.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 4.3.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - 4.3.3. Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta.
 - 4.3.4. Anexo IV - Minuta de Contrato
 - 4.3.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- 4.4. Este Edital será publicado no **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE)**, e ficará disponível no **Portal da Bolsa Nacional de Compras (BNC)** e no **site oficial da Câmara Municipal de Igarassu**.

5. DO CADASTRO NO PORTAL BNC

- 5.1. A participação no certame requer **cadastro prévio da licitante no sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras)**, mediante atribuição de login e senha individuais, obtidos previamente no endereço eletrônico <http://www.bnc.org.br>;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 5.2. O cadastro junto ao sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica e jurídica da licitante para realização das transações;
- 5.3. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 5.4. É de responsabilidade exclusiva da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o certame, arcando com os ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do certame os interessados que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital e que possuam ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.1.1. Ressalta-se que este Edital **não é exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, sendo permitida a participação de empresas de qualquer porte, desde que cumpram integralmente os requisitos estabelecidos.
- 6.2. Não será admitida a participação de empresas, conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 6.2.1. que estejam sob processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
 - 6.2.2. que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 6.2.3. que estejam reunidas em consórcio;
 - 6.2.4. que estejam suspensas do direito de licitar com a Câmara Municipal de Igarassu;
 - 6.2.5. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou em outros cadastros oficiais de restrições.
- 6.3. A participação no certame implica conhecimento e aceitação integral dos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos;
- 6.4. As empresas participantes assumem, sob as penas da lei, a responsabilidade pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados;
- 6.5. Não será exigido o envio antecipado de documentos em meio físico, sendo suficiente o envio eletrônico por meio da plataforma BNC.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico BNC, no endereço www.bnc.org.br, no prazo estabelecido no sistema;
- 7.2. A proposta deverá ser formulada com observância das exigências deste Edital, contendo preço unitário em algarismos e valor global do lote em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional;
- 7.3. O valor total máximo aceitável para a presente licitação será de **R\$ 215.431,43 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos)**
- 7.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, nos termos da legislação vigente;
- 7.5. A licitante será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos enviados, respondendo por quaisquer prejuízos decorrentes de incorreções ou falsidades;
- 7.6. É responsabilidade da licitante verificar o correto preenchimento dos campos do sistema, bem como a validade e legibilidade dos documentos digitalizados;
- 7.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas;
- 7.8. O envio da proposta implicará aceitação tácita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 7.9. A Câmara Municipal de Igarassu poderá, a qualquer momento, suspender o certame, solicitar esclarecimentos ou convocar diligências, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário previstos no sistema eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico do Portal BNC (www.bnc.org.br);
- 8.2. A Pregoeira iniciará a sessão pública com a divulgação das propostas de preços, conforme as regras estabelecidas neste Edital;
- 8.3. Durante a sessão, será promovida a análise das propostas apresentadas e, em seguida, será aberta a fase de lances, conforme os critérios definidos neste instrumento.

9. DO PREENCHIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 9.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 9.1.1.** Valor unitário por lote;
 - 9.1.2.** Valor total global;
 - 9.1.3.** Em se tratando de serviços sem indicação de marca, no campo específico, a licitante deverá informar a expressão PRÓPRIA.
- 9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a o Fornecedor Registrado;
- 9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto ora licitado;
- 9.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 9.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 9.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no TR e no edital;
- 9.7.** O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, observado o atendimento das condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.8.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - 9.8.1.** não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos;
 - 9.8.2.** contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;
 - 9.8.3.** apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;
 - 9.8.4.** apresentem vantagens não previstas neste Edital ou que contrariem os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade.
- 9.9.** A Pregoeira poderá solicitar parecer técnico de setores especializados da Administração para subsidiar a decisão quanto à aceitabilidade das propostas;
- 9.10.** Após o julgamento das propostas, será aberta a fase de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 10.2.** A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 10.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 10.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 10.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 10.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes;
- 10.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 10.8.** O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**
- 10.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 10.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - 10.10.1.** Os lances serão livres, não havendo intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, ressalvadas as diferenças irrisórias, as quais configuram motivo de indeferimento dos lances.
- 10.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 10.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (DEZ) MINUTOS e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (DOIS) MINUTOS do período de duração da sessão pública;
- 10.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (DOIS) MINUTOS e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 10.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 10.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 10.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 10.18. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 10.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 10.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 10.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguida de lances);
- 10.22. Encerrada a fase de envio de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o **lance mais vantajoso**, com o objetivo de obter uma proposta ainda mais econômica para a Administração;
- 10.23. A negociação será **restrita às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos**, e será conduzida **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, assegurando a **transparência do procedimento**;
- 10.24. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 10.25. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DO DESEMPATE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 11.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas válidas, será aplicado inicialmente o critério de **empate ficto** previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 11.2. Considera-se empate ficto, para fins deste certame, a situação em que as propostas apresentadas por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada apresentada por empresa que não se enquadre nesses regimes;
- 11.3. Nessa hipótese, será assegurado o direito de **preferência à ME, EPP ou MEI** melhor classificada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos, após a convocação pelo sistema eletrônico.
- 11.4. Caso não haja manifestação, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais ME/EPP/MEI remanescentes que se encontrem na mesma situação.
- 11.5. Não havendo manifestação ou sendo todas desclassificadas, seguir-se-á a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:
 - 11.5.1. I – Disputa final, com a convocação dos licitantes empatados para apresentação de nova proposta comercial, em ato contínuo à fase de classificação, por meio do sistema eletrônico;
 - 11.5.2. II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais que demonstrem histórico de cumprimento de obrigações contratuais perante a Administração Pública;
 - 11.5.3. III – Comprovação de desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o Decreto nº 11.430/2023;
 - 11.5.4. IV – Comprovação de implementação de programa de integridade, nos moldes definidos pelos órgãos de controle.
- 11.6. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será assegurada preferência, sucessivamente:
 - 11.6.1. Às empresas estabelecidas no Estado de Pernambuco, conforme §1º, inciso I, do art. 60 da Lei nº 14.133/2021;
 - 11.6.2. Às empresas brasileiras;
 - 11.6.3. Às empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

11.6.4. Às empresas que comprovem práticas de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

11.7. Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar documentos comprobatórios das condições de desempate previstas nos incisos III e IV, por meio de declarações ou certificações específicas.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível:

12.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.5. Caso a proposta ou o lance classificado em primeiro lugar seja desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, observando-se a ordem de classificação, e assim sucessivamente;

12.5.1. Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta inicialmente classificada e der prosseguimento à análise da proposta subsequente, poderá ser realizada negociação com o respectivo licitante, visando à obtenção de preço mais vantajoso para a Administração;

12.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.6. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 12.7.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

- 13.2.** A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

13.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

13.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

- 13.3.** Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

- 13.4.** A pregoeira poderá, sempre que entender necessário, convocar o licitante para envio de documentos complementares, por meio de funcionalidade disponível no sistema e/ou via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

13.4.1. Conforme disposto nos arts. 63 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, essa solicitação poderá abranger, entre outros, os seguintes documentos:

13.4.1.1. I – Catálogos, manuais técnicos, laudos, ensaios ou certificados de conformidade relativos aos produtos ou serviços ofertados;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 13.4.1.2.** II – Memórias de cálculo, planilhas de formação de preços ou justificativas técnicas para a exequibilidade da proposta;
- 13.4.1.3.** III – Certidões atualizadas ou documentos de regularidade fiscal, trabalhista ou jurídica, desde que vencidas durante o processo licitatório ou pendentes de conferência;
- 13.4.1.4.** IV – Declarações complementares exigidas por força do edital, tais como comprovação de programas de integridade, ações afirmativas ou sustentabilidade ambiental;
- 13.4.1.5.** V – Documentos que comprovem a autenticidade de cópias digitalizadas ou complementem informações relevantes para a fase de aceitação ou habilitação.
- 13.4.2.** O envio tempestivo e adequado dos documentos complementares é condição para a continuidade da proposta no certame. A pregoeira poderá, excepcionalmente e mediante justificativa formal, prorrogar esse prazo;
- 13.4.3.** O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme o caso.
- 13.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 13.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 13.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 13.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- 13.9.** Os licitantes deverão encaminhar por meio eletrônico, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, conforme disposto no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/21:
 - 13.9.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:**
 - 13.9.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 13.9.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.9.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.9.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem a sede matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 13.9.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.9.1.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.9.1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 13.9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
 - 13.9.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - 13.9.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 13.9.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 13.9.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 13.9.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos – CNDT;
 - 13.9.2.6.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.9.2.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

13.9.3. Qualificação Técnica limitar-se-á:

13.9.3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de apresentação de **atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado**, que comprovem a **prestação de serviços de buffet ou fornecimento de refeições similares** ao objeto desta licitação;

13.9.3.2. Essa exigência visa garantir que a empresa possua experiência específica no tipo de serviço a ser contratado, conforme entendimento do TCU (Acórdãos 1214/2013 e 2045/2021 – Plenário).

13.9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

13.9.4.1. Para comprovação da documentação relativa à qualificação econômico-financeira as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

13.9.4.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

13.9.4.1.2. Para licitantes com sede no Estado de Pernambuco: “Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe)” para Pessoa Jurídica, para Licitação, “Certidão Negativa de Licitação”, em instâncias de 1º e 2º graus, que indique a inexistência de processos de falência ou concordata tramitando nos sistemas do Processo Judicial Eletrônico. Para os licitantes com sede em outros Estados, havendo o PJE, deve ser apresentada documentação equivalente;

13.9.4.1.3. Além dos exigidos no Termo de Referência.

13.10. A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital e no Termo de Referência implicará a inabilitação da licitante, ressalvadas as situações em que a pregoeira, mediante justificativa, possa conceder prazo para complementação da documentação ou realizar diligências para



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

esclarecimentos, nos termos do art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021, desde que não se configure tentativa de burla à competitividade ou quebra da isonomia entre os licitantes;

- 13.11.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 13.12.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 13.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006;
- 13.14.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
- 13.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 13.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, por meio eletrônico ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência;
- 13.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital e no Termo de Referência, o licitante será declarado vencedor.
- 13.18.** Os documentos referentes à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade previsto na documentação, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

- 14.2. Havendo manifestação de intenção de interpor recurso, caberá à pregoeira verificar a **tempestividade** e a **motivação** apresentada, nos termos do art. 165, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, para decidir quanto à sua **admissibilidade**, de forma fundamentada;
- 14.3. Nesse momento, a pregoeira **não analisará o mérito** do recurso, limitando-se à verificação dos requisitos formais;
- 14.4. A ausência de **motivação expressa** na intenção de recorrer implicará a **preclusão do direito** ao recurso por parte do licitante;
- 14.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 14.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Igarassu, Rua Capitão Afonso Gonçalves, s/n – centro – Igarassu – PE – CEP:53.610-025, de segunda a sexta-feira, no horário de 9:00 às 13:00 horas exceto feriados;
- 14.8. A interposição de recursos suspende o prazo de validade da proposta até a decisão.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

15.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente;

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que constitui documento vinculativo obrigacional com características de compromisso para futura contratação nas condições previstas no edital;

17.2. A Câmara Municipal de Igarassu convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados de sua convocação, ou poderá encaminhá-la para assinatura através de meio eletrônico, e-mail: licitacao@igarassu.pe.leg.br, para que seja assinada e devolvida pelo mesmo meio no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data de seu recebimento;

17.3. O prazo estabelecido no subitem anterior, para assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito;

17.4. Será formalizada uma Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

17.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 5ª da Lei Federal nº 14.133/21;

17.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições;

17.7. O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei quando o percentual encontrado for igual ou inferior ao preço registrado, mantidas, as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação;

17.8. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Fica expressamente vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes deste certame, conforme deliberação da Câmara Municipal de Igarassu, em observância ao seu planejamento interno e às especificidades da contratação.

20. DO TERMO DE CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

20.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente;

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho, Carta Contrato, Autorização), sob pena decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste edital;

20.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Adjudicatária através de meio eletrônico, e-mail: licitacao@igarassu.pe.leg.br para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data de seu recebimento;

20.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

20.4.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

20.4.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas nos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

14.133/2021, e reconhece os direitos da Administração nela estabelecidos;

20.4.3. Na hipótese de a adjudicatária não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação do cadastro reserva, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares, e feita a negociação, assinar o contrato.

20.5. É vedada a subcontratação do objeto deste Pregão, no todo ou em parte;

20.6. A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho implicará no descumprimento total do compromisso assumido, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

20.7. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

21. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

21.1. Durante a vigência inicial de 12 (doze) meses, não será concedido reajuste, conforme art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. O reajuste será admitido apenas em caso de prorrogação contratual, com base no IPCA, contados 12 (doze) meses a partir da data da proposta.

22. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. A contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

23. DA REQUISIÇÃO DO SERVIÇO

23.1. A requisição se dará por meio de Ordem de Serviço assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Igarassu e será encaminhada à CONTRATADA informando o pedido e a quantidade necessária com, no mínimo, 72h (setenta e duas horas) de antecedência;

23.2. Em casos de extrema necessidade e sendo imprescindível a realização de evento, a CONTRATADA fornecerá as refeições aos sábados, domingos e feriados.

23.3. O comunicado à CONTRATADA será feito com antecedência mínima de **72h (setenta e duas horas)**;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

25. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

25.1. O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios, dependendo de sua natureza, deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados;

25.2. Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinárias, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação, físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

25.3. A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados; não deve, portanto, ser excessiva tampouco denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último;

25.4. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores; com originalidade na decoração dos pratos, sem exageros, e, também, toda atenção deve ser dada para os molhos que podem ser servidos separadamente, e para que não afetem negativamente com suas guarnições;

25.5. O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado nem insosso, os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser evitados, por exemplo, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais;

25.6. Por solicitação do gestor (a), todo fornecimento de alimento e/ou bebidas, em qualquer modalidade, deverá prever a possibilidade de adequação de cardápio para casos de restrição alimentar.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas e serviços realizados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei nº 14.133/2021;

26.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º, do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 26.3. A conformidade do serviço a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Edital e na proposta;
- 26.4. Caberá à contratada fornecer todas as informações e documentos que venham a ser solicitados pela fiscalização;
- 26.5. A recusa injustificada da contratada em atender às requisições poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos;
- 26.6. Fica designado o servidor **GUILHERME HENRIQUE BATISTA AMORIM DE SANTANA**, matrícula nº 3108, cpf nº 129.414.554-18, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da ARP, nos termos disciplinados nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 26.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

27. DO PRAZO DE FORNECIMENTO

- 27.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser fornecidos no prazo mínimo de 72 horas após a solicitação da Câmara Municipal de Igarassu.

28. DO PAGAMENTO

- 28.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo setor Financeiro desta Casa Legislativa.
- 28.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;
- 28.3. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, aos cuidados do setor Financeiro da Câmara Municipal de Igarassu;
- 28.4. O pagamento será efetuado exclusivamente após a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato, e desde que a documentação da empresa esteja regular em todos os aspectos exigidos.
- 28.5. Caso a Nota Fiscal ou Fatura não seja apresentada, seja apresentada em desacordo com as condições contratuais, ou ainda, haja irregularidades na documentação exigida, o prazo para pagamento será automaticamente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

interrompido, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Igarassu.

- 28.6.** Regularizadas as pendências, o prazo de pagamento será reiniciado a partir da data de protocolo da comunicação escrita de regularização por parte da CONTRATADA.
- 28.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- 28.7.1.** Regularidade fiscal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-CND, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.
- 28.8.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual;
- 28.9.** A Câmara Municipal de Igarassu poderá descontar da Nota Fiscal ou Fatura da CONTRATADA, valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do contrato.
- 28.10.** A Nota Fiscal ou Fatura, uma vez certificada pelo Gestor (a) do Contrato, será paga mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA a qual deverá vir descrita na Nota Fiscal ou Fatura.
- 28.11.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 28.12.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou Fatura, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;
- 28.13.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 28.14.** Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 29.1.** Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas por esta Casa Legislativa, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- 29.2.** Manter as instalações físicas em perfeitas condições de higiene, instalações, bem como permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização desta Câmara Municipal de Igarassu, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços; e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária quando necessário;
- 29.3.** Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz;
- 29.4.** Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- 29.5.** Não transferir a outrem o objeto deste pregão;
- 29.6.** Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Igarassu;
- 29.7.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito no prazo mínimo de 12 (doze) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;
- 29.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços;
- 29.9.** Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual;
- 29.10.** A CONTRATADA será responsável por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não se excluindo nem reduzindo essa responsabilidade pela eventual fiscalização ou acompanhamento da execução contratual por parte da CONTRATANTE, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 29.11.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, compatíveis com as obrigações assumidas, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021
- 29.12.** A CONTRATADA deverá possuir estrutura operacional com capacidade de atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Igarassu, tais como:
- 29.12.1.** Cozinha industrial equipada com forno, fogão, câmara frigorífica, refrigerador, equipamentos e acessórios para o preparo e conservação dos alimentos, devendo obedecer a todas as condições de higiene impostas pelas autoridades sanitárias;
 - 29.12.2.** Pessoal qualificado (cozinheiros, nutricionista, meître, garçons e supervisores) e uniformizado;
 - 29.12.3.** Veículo próprio e adaptado para o transporte, conservação, higiene e segurança dos alimentos;
 - 29.12.4.** Louças (pratos, xícaras e pires) em quantidade suficiente para cada evento;
 - 29.12.5.** Taças, copos e jarras de vidro de ótima qualidades;
 - 29.12.6.** Talheres e rechauds em aço inox;
 - 29.12.7.** Materiais de apoio (mesas, cadeiras, toalhas, descartáveis etc).
- 29.13.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as formas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes.
- 29.13.1.** Em caso de interdição das instalações próprias do fornecedor beneficiário, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a Câmara Municipal de Igarassu as providências cabíveis;
- 29.14.** Todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do objeto contratual deverão estar integralmente incluídos nos preços ofertados pela CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a:
- 29.14.1.** Aquisição de matérias-primas, insumos e produtos alimentícios conforme os cardápios definidos pela Câmara Municipal de Igarassu;
 - 29.14.2.** Fornecimento de bebidas;
 - 29.14.3.** Transporte, logística, embalagens;
 - 29.14.4.** Despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

29.14.5. Taxas, impostos e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

29.15. Os preços ofertados deverão refletir o custo total da operação, de forma que a CONTRATADA não poderá alegar omissão ou erro de estimativa para pleitear reequilíbrio econômico-financeiro em razão de itens não previstos em sua composição de preços.

29.16. A Administração poderá, mediante justificativa e autorização expressa da autoridade competente, realizar eventuais alterações no contrato, através de **termos aditivos**, desde que mantidas as condições contratuais essenciais e a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.16.1. As alterações contratuais poderão envolver, entre outras hipóteses legais, acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto contratado, prorrogação de prazos, revisão de preços, atualização monetária ou outras modificações que se mostrem necessárias ao fiel cumprimento do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art 124, e demais legislações pertinentes.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

30.1. A CONTRATANTE deverá empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Edital;

30.2. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Edital;

30.3. A CONTRATANTE deverá efetuar o recebimento dos materiais verificando se todos estão em conformidade com o solicitado;

30.4. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade for verificada na entrega dos materiais;

30.5. A CONTRATANTE só efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido na Nota de Empenho ou no Contrato;

30.6. A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

30.7. A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato;

30.8. A CONTRATANTE deverá assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Câmara Municipal de Igarassu;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 30.9.** A CONTRATANTE deverá orientar a CONTRATADA quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto a forma correta de apresentação da nota Fiscal/Fatura;
- 30.10.** A CONTRATANTE deverá solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas faturas;
- 30.11.** A Câmara Municipal de Igarassu não se responsabilizará por utensílios e/ou pertences esquecidos em suas dependências, utilizados pela CONTRATADA na execução do contrato;
- 30.12.** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, de forma unilateral e motivada, mediante notificação por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, nos seguintes casos:
- 30.12.1.** I – Razões de interesse público devidamente justificadas, de alta relevância e amplo conhecimento, que tornem a manutenção do ajuste inconveniente ou inoportuna;
- 30.12.2.** II – Inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da CONTRATADA, conforme as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 30.12.3.** III – Superveniência de fatos impeditivos à execução contratual, devidamente comprovados e alheios à vontade da Administração.
- 30.13.** A rescisão contratual observará os procedimentos, direitos e deveres estabelecidos nos artigos 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

31. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 31.1.** As sanções estão detalhadas conforme descrito no item 17 do Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 32.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos ou providências ao ato convocatório do pregão;
- 32.2.** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 32.3.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 32.4.** Caberá à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 32.4.1.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital;
- 32.5.** Serão admitidos recursos, pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados através do sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC), devendo serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados;
- 32.6.** Em caso de impossibilidade de envio pelo sistema eletrônico, poderão ser enviados através do e-mail licitacao@igarassu.pe.leg.br.
- 32.7.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 32.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;
- 32.9.** É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento novo ou informação nova que deveria constar no ato da sessão pública;
- 32.10.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 32.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 32.11.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições
- 32.12.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado;

- 32.13.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 32.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 32.15.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 32.16.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 32.17.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 32.18.** Verificada a excepcionalidade da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, caberá à Pregoeira, devidamente fundamentado, decidir quanto a melhor solução;
- 32.19.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Pregoeira;
- 32.20.** A assinatura dos documentos apresentados pelo licitante, poderá ocorrer no formato digital;
- 32.20.1.** A assinatura digital decorrerá de certificado digital, o qual deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica, necessitando demonstrar endereço eletrônico para autenticidade.
- 32.21.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 32.22.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas
- 32.22.1.** O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail: licitacao@igarassu.pe.leg.br, bem como por meio do site da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

Municipal de Igarassu (<https://www.igarassu.pe.leg.br/>) e pelo sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (BNC).

- 32.23.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas.
- 32.24.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21;
- 32.25.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.

33. DO FORO

- 33.1.** Será eleito o Foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Edital e Termo de Referência.

34. ANEXOS

- 34.1.** Estão presentes, neste edital, os seguintes anexos:

- 34.1.1.** ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- 34.1.2.** ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 34.1.3.** ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
- 34.1.4.** ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
- 34.1.5.** ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Igarassu/PE, 30 de maio de 2025

Marília Karla da Silva Santos
Equipe de apoio à licitação

Flávia Gomes de Oliveira
Equipe de apoio à licitação